



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 014/2017
(Retificação da L.I nº 005/2016)**

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.088/2009

Parecer Técnico nº: 440.000.041/2017 – GELOI/COINF/SULAM

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF.

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: INTERLIGAÇÃO ENTRE AS RODOVIAS DF – 002 E DF – 007.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE – TTN.

Prazo de Validade: ATÉ 05/07/2019.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 012/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 401.000.007/2017 – SULAM/IBRAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, poderá provocar o cancelamento da Licença de Instalação – LI.

1. Esta Licença de Instalação – LI, diz respeito às condições ambientais para instalação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para readequação da interligação das vias DF 002 – eixo rodoviário Norte; DF- 004 EPNA; DF – 007 EPTT; vias L2 e W3 Norte, denominados de Trevo de Triagem Norte – TTN;
2. A presente Licença de Instalação é referente à montagem de canteiro, duas pontes marginais à atual ponte do Braghetto, reforma e melhoria na ponte do Braghetto, 13 viadutos e alças de acesso, ciclovias e sistema de drenagem que constituem o Trevo de Triagem Norte conforme figura A – Planta Geral.

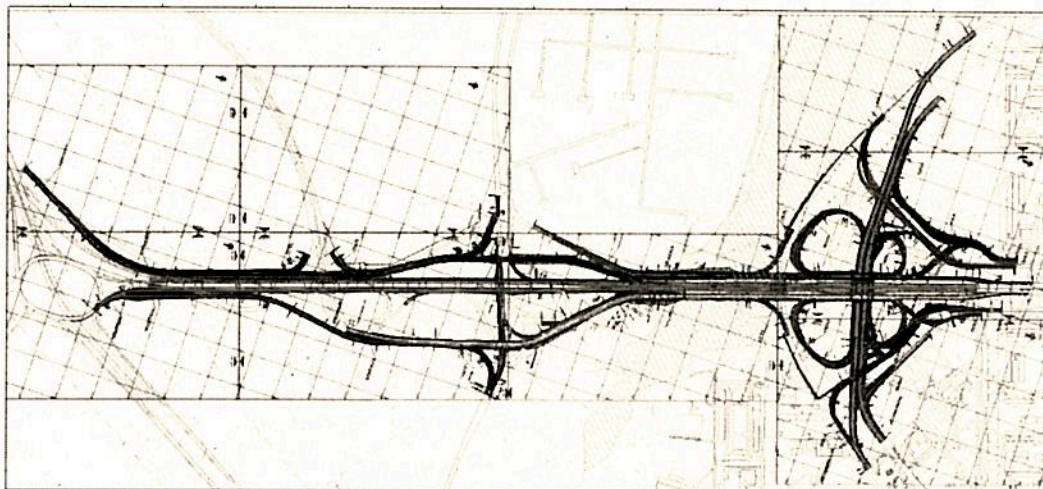


Figura A – Projeto geométrico TTN – Planta Geral

3. Esta Licença de Instalação - LI **não autoriza** intervenções/obras dentro da poligonal do Parque Nacional de Brasília, tampouco na ARIE do Torto e parque do Varjão, a exemplo, de ciclovia(s), bacias de acumulação ou quaisquer outros dispositivos/equipamentos de drenagem pluvial, devendo as mesmas ser executadas na faixa de domínio das rodovias;
4. Atender ao disposto nas Autorizações Ambientais para Supressão de Vegetação – ASV a serem emitidas com base no inventário florestal aprovado no EIA – RIMA;
5. Atender e executar os programas e medidas mitigadoras recomendadas pelo Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, e ao Plano Básico Ambiental;
6. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto a IBRAM, antes do requerimento da Licença de Operação – LO para o empreendimento. Tal medida visa à execução da Compensação Ambiental, nos moldes da Instrução nº 76/IBRAM de cinco de outubro de 2010 e nº 01/2013, sendo sua implantação definida pela Câmara de Compensação Ambiental.
7. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, tendo em vista a supressão de indivíduos contabilizados no Inventário Florestal, constantes do Estudo de Impacto Ambiental aprovado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

8. Executar os serviços para instalação do empreendimento, adotando práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, no concernente aos aspectos construtivos, de segurança de tráfego e do trabalho preconizadas em normas técnicas para esse tipo de empreendimento;
9. Depositar ou reaproveitar na contenção das margens do lago Paranoá na área de influencia direta do empreendimento os rejeitos da construção civil e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU (ou autorizado previamente por esse Instituto);
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Sinalizar com antecedência mínima de 48 horas as alterações no traçado e desvios com comunicação prévia em veículos;
12. Implantar durante as obras sinalização eletrônica temporária indicando caminhos alternativos à ponte do Braghetto;
13. Implantar antes do pedido de LO, câmeras de segurança e placas de sinalização eletrônicas que indiquem nos acessos ao TTN as condições de tráfego na ponte e suas marginais, bem como indicação de caminhos alternativos;
14. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
15. Apresentar **relatórios semestrais** de acompanhamento do Trevo de Triagem Norte, considerando os aspectos construtivos e ambientais de atendimento as condicionantes e monitoramentos;
16. Apresentar relatório de **cumprimento total das condicionantes**, quando do requerimento da Licença de Operação, bem como **relatório final**, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

17. Apresentar e executar, o Plano Básico Ambiental – PBA, nos moldes apresentados para o empreendimento BRT Sul, concebido pelo mesmo DER/DF e já aprovado pelo IBRAM;
18. Apresentar em 30 dias o primeiro relatório do PBA em atendimento às condicionantes de qualidade de água e monitoramento de fauna, conforme indicado no ofício nº 592/2014;
19. Apresentar e Executar o Programa de Educação Ambiental, de acordo com o Termo de Referência - TR, constante da Instrução Normativa – IN nº 58/2013 – Anexo I/SUPEM/IBRAM;
20. As bacias de retenção deverão ser cercadas para impedimento de acesso com placas indicativas de advertência quanto ao perigo de afogamento, bem como revestir os taludes internos e externos com gramíneas mantendo uma rampa para manutenção das mesmas;
21. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, por meio de placas a serem fixadas em suas proximidades;
22. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar imediatamente a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados;
23. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
24. Providenciar todas as autorizações para interferências em obras, redes e unidades de conservação antes do início das obras dos trechos da interferência, para que se evitem situações similares às ocorridas nas áreas ocupadas por indígenas no setor noroeste;
25. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer incidente envolvendo animais silvestres durante a implantação da obra, inclusive quando ocasionados por veículos de terceiros, devendo os mesmos serem registrados nos relatórios ambientais na parte referente à fauna;
26. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível no local das obras do TTN. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado em local apropriado e previamente autorizado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

27. Implantar sonorizadores nos dois sentidos das faixas localizadas entre o balão do torto e o Ribeirão Bananal.
28. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
29. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
30. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
31. Não é permitida a utilização de unidades de conservação de proteção integral como área de empréstimo e bota-fora;
32. Usar barreiras de contenção para material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
33. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
34. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pela obra de instalação do empreendimento;
35. Realizar a recuperação ambiental de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
36. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pelas obras e áreas de apoio, após seu término;

37. A Licença de Instalação – LI não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:

- ✓ Assoreamento do lago Paranoá;
- ✓ A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
- ✓ Ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- ✓ O interessado tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação.

38. O empreendimento está autorizado a implantar aterro no encabeçamento da OAE 06 conforme projeção da Figura 02.



Figura 02- Aterro da ponte destacado em verde.

39. O aterro deverá ser assentado sobre colchão drenante, que deverá direcionar o fluxo hídrico para escoamento superficial em canal de água a ser recuperado;
40. O córrego que drena a água da nascente próxima ao Parque do Lago Norte deve ser objeto de recuperação, buscando restaurar as condições de um canal natural conformada no próprio solo com cobertura vegetal adequada;
41. As intervenções deverão se limitar à projeção do aterro a ser construído, não sendo admitida abertura de caminhos de serviço paralelas à OAE 06, em função da sensibilidade local;



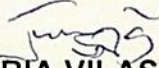


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

42. Implantar barreira de contenção a fim de impedir eventuais carreamentos de sólidos sobre a área da APP da nascente, bem como sobre o Lago Paranoá;
43. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

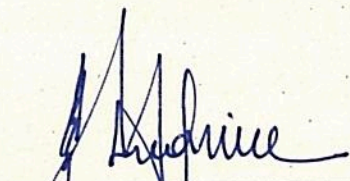
Brasília-DF, 11 de maio de 2017


JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 15 de MAIO de 2017


(ASSINATURA)

HENRIQUE LUDOVICE
(NOME POR EXTENSO)

CREA/DF 4385/D
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)